

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS DE
RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 87/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 17 de junho de 2020

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo Contratual	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^o	6
Revisão de Preços	6
Cláusula 11. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 12. ^a	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Penalidades.....	7
Cláusula 14. ^o	7
Força maior.....	7
Cláusula 15. ^a	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 16. ^a	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 17. ^a	9
Caução.....	9
CAPÍTULO VI	10
Cláusula 18. ^a	10
Foro competente	10
CAPÍTULO VII	10
Cláusula 19. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10



Cláusula 20. ^a	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 21. ^a	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 22. ^o	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 23. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 1. ^a	12
Objeto da Contratação	12



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de lavagem de equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos, descritas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, distribuído por lotes da seguinte forma:

Lote I – Lavagem de contentores de superfície e enterrados tipo sotkon;

Lote II – Lavagem de contentores semienterrados, tipo molok.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do



Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo está definido no Anexo I "Preços Base" ao presente Caderno de Encargos, perfazendo o valor de 523.260,00 € para a totalidade do contrato ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dividido da seguinte forma:

- Lote I - 276.300,00 €;
- Lote II - 246.960,00 €

Cláusula 4.ª
Prazo Contratual

1 - O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratar.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todos os serviços de lavagem, interna e externa dos contentores de superfície e semienterrados do Concelho de Silves,

conforme definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, pelos prazos e condições definidos na Cláusula 1.ª da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Revisão de Preços

Os valores unitários apresentados pelo adjudicatário só poderão ser revistos trimestralmente, a pedido do concorrente, sendo os mesmos actualizados por acordo entre as partes e por aplicação do índice de preços ao consumidor, excluindo habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 12ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.



**SIL
VES**
câmara municipal

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves, em 75 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a

cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

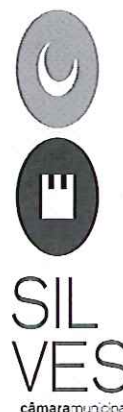
5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das



prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

1 — Será exigido pela entidade adjudicante a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 — Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 200.000,00 €.

3 — Pode não ser exigida a prestação da caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

4 — O valor da caução é de 5 % do preço contratual.

5 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

6 – O adjudicatário, quando lhe seja exigida, deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

7 – A caução, quando exigida, é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário. Caso o adjudicatário apresente garantia bancária ou seguro caução, a redação do documento deverá obedecer ao modelo constante do anexo III do Programa de Procedimento.

8 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário José Pinto.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



**SIL
VES**
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de lavagem de equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos, descritas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, distribuído por lotes da seguinte forma:

Lote I – Lavagem de contentores de superfície e enterrados tipo sotkon;

Lote II – Lavagem de contentores semienterrados, tipo molok.

Especificações Técnicas Gerais

Lote1:

Lavagem de contentores de superfície e enterrados tipo sotkon

1. Objeto da Contratação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de lavagem de contentores de superfície e enterrados (Tipo Sotkon), no concelho de Silves.

Deve ser tido em conta que, os contentores sujos fazem com que o sistema de recolha contentorizada seja objeto de resistência e crítica por parte dos cidadãos em detrimento do bom resultado do serviço, como tal deverá ser dada especial atenção a esta tarefa para que a população esteja em harmonia com o sistema de recolha e de higiene urbana.

2. Descrição do Serviço

Ao iniciar o circuito de lavagem, a viatura de lavagem deve encher o compartimento de água limpa. A água a utilizar é fornecida pelo município, devendo ser água não tratada.

No início dos circuitos, em articulação com a viatura de recolha do município, a viatura, inicia o serviço no 1º ponto de recolha até ao último contentor do circuito de lavagem. Primeiramente serão recolhidos os resíduos dos equipamentos para a viatura de recolha do município, seguindo-se a lavagem do equipamento (interior e exterior) e envolvente em área urbana pavimentada.

Deve ser sempre efetuada uma pré-lavagem manual do equipamento com a mangueira de alta pressão, procedendo-se posteriormente à lavagem mecânica.

No dia seguinte o serviço de recolha e lavagem é iniciado no 1º contentor do circuito de lavagem seguinte, sendo a lavagem efetuada até ao último contentor do circuito de lavagem, e assim sucessivamente. A execução do serviço deve ser sempre efetuada em articulação com os serviços responsáveis do município.

Sempre que não seja possível a lavagem da totalidade dos equipamentos de um circuito, deve ser articulado com o município a lavagem dos restantes equipamento.

Os resíduos sólidos retidos na cuba de lavagem da viatura lava-contentores, devem ser encaminhados para destino final apropriado e licenciado.

Relativamente ao efluente, para esvaziamento da água suja, o mesmo pode ser descarregado na rede municipal. Para isso, deve ser apresentado boletim de controlo analítico do efluente, bem como um parecer das águas do Algarve demonstrando a compatibilidade da descarga do efluente na rede de saneamento municipal, sendo as descargas a efetuar exclusivamente em pontos a indicar pelo município (um por freguesia).

Serão ainda aplicados, nesta operação de lavagem desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes adequados, e que não coloquem em risco a qualidade do ambiente e do serviço.

Os serviços de recolha são normalmente efetuados pelo município de segunda a sábado das 4 às 10 horas, podendo ser estendido no período do verão aos domingos. Os serviços de lavagem devem ser efetuados no mesmo período e horário, podendo ser alterados desde que autorizado pelo município.

Em cada equipamento lavado, deverá ser colocado na zona frontal do equipamento, um autocolante identificador (previamente aprovado pelo município), com diversa informação da lavagem efetuada, como data, hora e nº do ponto de recolha e com logotipo do município.



No final de serviço, os elementos registados pelo motorista serão processados e transformados em relatórios diários de serviço com data, hora, número de ponto de recolha.

Deve ser ainda disponibilizado para consulta em plataforma eletrónica (por exemplo uma aplicação móvel ou desktop), com toda a informação relevante relativa à lavagem (data, hora e nº do ponto de recolha), associado a um objeto geográfico (equipamento de recolha).

2.1. Periodicidades e Horários

Tendo em conta a tipologia e dispersão dos equipamentos, cada lavagem completa dos equipamentos deverá ser totalmente concluída em cerca de um mês conforme cronograma.

O serviço deverá decorrer em período noturno/ ou diurno, podendo este horário ser ajustado de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Silves.

2.2. Cronograma

No que se refere ao cronograma das lavagens dos contentores de superfície e enterrados tipo Sotkon, o mesmo deve ser:

Ano 2020: 1 lavagem no mês de Novembro;

Ano 2021: 6 lavagens nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, setembro, Novembro;

Ano 2022: 6 lavagens nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, setembro, Novembro;

Ano 2023: 5 lavagens nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, setembro

O serviço decorrerá em período diurno e/ou noturno, podendo este horário ser ajustado de acordo com os interesses da Autarquia.

2.3. Meios Humanos e Materiais

Deverá estar afeta a este serviço, uma equipa de trabalho, constituída por, 1 motorista e pelo menos 1 cantoneiro, podendo ser de mais elementos caso o adjudicatário considere necessário à correta execução dos trabalhos.

Os equipamentos que deverão estar afetos a este serviço são:

- 1 Viatura Lava-contentores;

O estacionamento das viaturas é de exclusiva responsabilidade do adjudicatário.



2.4. Número e capacidade de equipamentos existentes a lavar

Tipo de Contentor (litros)	Nº de contentores existentes	Tipologia
110	96	Superfície
120	9	Superfície
800	1636	Superfície
1100	144	Superfície
3000	27	Enterrado tipo sotkon

Deve fazer parte integrante da proposta o preço unitário da lavagem de cada equipamento de acordo com a sua capacidade e tipologia.

2.5. Pressupostos

A prestação de serviços de Lavagem de Contentores de superfície e enterrados tipo Sotkon deverá ter em consideração alguns pressupostos a seguir enumerados:

- O fornecimento de água para a lavagem é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves (água não tratada).
- O fornecimento da localização geográfica dos equipamentos é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves
- O fornecimento de sacos descartáveis será da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves.
- A descarga de lixiviados, provenientes da lavagem dos equipamentos é da responsabilidade do adjudicado, devendo as mesmas ser efetuadas nos pontos de descarga indicados pela entidade adjudicante, desde que cumpridos os requisitos anteriormente referidos.
- Deverão ser considerados os turnos de trabalho necessários à execução da lavagem de todos equipamentos conforme cronograma estipulado.

Lote 2:

Lavagem de contentores semienterrados, tipo molok

3. Objeto da Contratação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de lavagem de contentores semienterrados (Topi Molok), no concelho de Silves.

Deve ser tido em conta que, os contentores sujos fazem com que o sistema de recolha contentorizada seja objeto de resistência e crítica por parte dos

cidadãos em detrimento do bom resultado do serviço, como tal deverá ser dada especial atenção a esta tarefa para que a população esteja em harmonia com o sistema de recolha e de higiene urbana.

3.1. Tipologia do serviço

O serviço consiste na recolha e lavagem, do interior, exterior e envolvente (quando pavimentado), de contentores Semienterrados tipo "Molok" com recurso a água, a ceder pela entidade adjudicante (água não tratada à semelhança da lavagem de superfície) e detergentes/desinfetantes a fornecer pela empresa, e ainda o transporte dos lixiviados resultantes da lavagem a destino final conforme abaixo indicado e a descarga de resíduos sólidos resultantes da recolha nas instalações da ALGAR.

É de realçar que a recolha dos contentores semienterrados sujeitos a lavagem, será assegurada pelo adjudicatário.

Relativamente ao efluente, para esvaziamento da água suja, o mesmo pode ser descarregado na rede municipal. Para isso, deve ser apresentado boletim de controlo analítico do efluente, bem como um parecer das águas do Algarve demonstrando a compatibilidade da descarga do efluente na rede de saneamento municipal, sendo as descargas a efetuar exclusivamente em pontos a indicar pelo município (um por freguesia).

Serão ainda aplicados, nesta operação de lavagem desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes adequados, e que não coloquem em risco a qualidade do ambiente e do serviço.

Os serviços de recolha são normalmente efetuados pelo município de segunda a sábado das 4 às 10 horas, podendo ser estendido no período do verão aos domingos.

Os serviços de lavagem devem ser efetuados no mesmo período e horário, podendo ser alterados desde que autorizado pelo município.

3.2. Pressupostos

A prestação de serviços de Recolha e Lavagem de Contentores Semienterrados tipo "Molok" deverá ter em consideração alguns pressupostos seguir enumerados:

- O fornecimento de água para a lavagem é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves (água não tratada).
- O fornecimento da localização geográfica dos equipamentos é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves
- O fornecimento de sacos descartáveis será da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves.
- A descarga de lixiviados, provenientes da lavagem dos equipamentos é da responsabilidade do adjudicado, devendo as mesmas ser efetuadas nos



- pontos de descarga indicados pela entidade adjudicante, desde que cumpridos os requisitos anteriormente referidos.
- Deverão ser considerados os turnos de trabalho necessários à execução da lavagem de todos equipamentos conforme cronograma estipulado.
 - Os resíduos sólidos urbanos recolhidos devem ser encaminhados para as instalações da ALGAR, sendo o custo de deposição/tratamento da responsabilidade da Câmara Municipal Silves.

3.3. Gestão operacional

A atividade de recolha, lavagem, desinfeção, desengorduramento e desodorização dos equipamentos referidos deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela Câmara Municipal de Silves.

Nos pontos que se seguem, apresenta-se e descreve-se de forma clara e sucinta, os aspetos essenciais que caracterizam em pleno o serviço, nomeadamente:

- 1 - Descrição do Serviço
- 2 - Periodicidades e Horários
- 3 - Cronograma
- 4 - Meios Humanos e Materiais

3.4. Descrição do Serviço

Ao iniciar o circuito de recolha e lavagem, a viatura deverá sair com o compartimento de água limpa cheio (água não tratada).

No início dos circuitos, a viatura, deverá iniciar o serviço no 1º ponto de recolha até ao último equipamento do circuito de lavagem. Primeiramente serão recolhidos os resíduos dos equipamentos, para o auto compactador, seguindo-se a lavagem do equipamento (interior e exterior), colocando-se o saco descartável (fornecido pela Câmara Municipal de Silves) antes de fechar o equipamento, e proceder-se à lavagem exterior.

No dia seguinte o serviço de recolha e lavagem deverá ser iniciado no 1º equipamento do circuito de lavagem seguinte, sendo a lavagem efetuada até ao último contentor do circuito de lavagem, e assim sucessivamente. A execução e orientação dos trabalhos deve ser efetuada em articulação com o serviço responsável do município.

Sempre que não seja possível a lavagem da totalidade dos equipamentos de um circuito, deve ser articulado com o município a lavagem dos restantes equipamento.

O esvaziamento da água suja deve ser efetuado em destino final apropriado e licenciado, bem como os resíduos sólidos conforme descrito anteriormente.

Deverão ser ainda aplicados, nestas operações de lavagem desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes adequados, e que não coloquem em risco a qualidade do ambiente e do serviço.

Em cada equipamento lavado, deverá ser colocado na zona frontal do equipamento, um autocolante identificador (previamente aprovado pelo município), com diversa informação da lavagem efetuada, como data, hora e nº do ponto de recolha e com logotipo do município.

No final de serviço, os elementos registados pelo motorista serão processados e transformados em relatórios diários de serviço com data, hora, número de ponto de recolha.

Deve ser ainda disponibilizado para consulta em plataforma eletrónica (por exemplo uma aplicação móvel ou desktop), com toda a informação relevante relativa à lavagem (data, hora e nº do ponto de recolha), associado a um objeto geográfico (equipamento de recolha).



**SIL
VES**
câmara municipal

3.5. Periodicidades e Horários

Tendo em conta a tipologia e dispersão dos equipamentos, a lavagem da totalidade dos equipamentos não deve exceder os 30 dias conforme seguinte cronograma.

O serviço deverá decorrer em período noturno, podendo este horário ser ajustado de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Silves,

3.6. Cronograma

No que se refere ao cronograma das lavagens dos molok, o mesmo deve ser totalmente efetuado nos seguintes meses:

Ano 2020: 1 lavagem no mês de Dezembro;

Ano 2021: 6 lavagens nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro;

Ano 2022: 6 lavagens nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro;

Ano 2023: 5 lavagens nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro.

3.7. Meios Humanos e Materiais

Deverá estar afeta a este serviço, uma equipa de trabalho, constituída por, p 1 motorista e elo menos 1 cantoneiro, podendo ser de mais elementos caso o adjudicatário considere necessário à correta execução dos trabalhos.

Os equipamentos que deverão estar afetos a este serviço por parte da empresa prestadora do serviço são:

- Viatura de recolha equipada com grua, auto compactador e com sistema de lavagem e sucção acoplado.

O parqueamento das viaturas é de exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

3.8. Número e capacidade de equipamentos existentes a lavar:

Tipo de Contentor (litros)	Nº de contentores existentes	Tipologia
3000	145	Semienterrado tipo molok
5000	135	Semienterrado tipo molok

Deve fazer parte integrante da proposta o preço unitário da lavagem de cada equipamento de acordo com a sua capacidade e tipologia.



**SIL
VES**
câmara municipal

ANEXO I

Preços Base

LOTE I

Lavagem de contentores de superfície e enterrados (tipo sotkon)

- 110L - 8,00 €
- 120L - 8,00 €
- 800L - 8,00 €
- 1100L - 8,00 €
- 3000L - 10,00 €

LOTE II

Lavagem de contentores semienterrados (molok)

- 3000L - 49,00 €
- 5000L - 49,00 €



SIL
VES
câmara municipal